



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO 070/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 017/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de bandas, artistas musicais, DJ e locutor, não detentores de consagração a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

**DE: 06 de julho de 2023 A 03 de agosto de 2023. NO HORÁRIO DE 07:00 AS 11:00 e 13:00 AS 17:00.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, Bairro Centro – Amparo do Serra – MG

**CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações  
**Site oficial:** [www.amparodoserra.mg.gov.br](http://www.amparodoserra.mg.gov.br)  
**E-mail:** [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Telefone (31) 3895-5158**  
**E-mail:** [licitacao@amparodoserra.mg.gov.br](mailto:licitacao@amparodoserra.mg.gov.br)

**Dotação orçamentária:**

2.11.02.13.392.0015.2.0085.1.500.000.3.3.90.39.00 TRADICIONAIS FESTAS POPULARES DO MUNDO

**O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- Anexo I:** Formulário de Inscrição para credenciamento;
- Anexo II:** Termo de Referência
- Anexo III:** Modelo de declaração de fatos impeditivos
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de que não emprega menores
- Anexo V:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem como objeto o credenciamento de bandas, artistas musicais, DJ e locutor, não detentores de consagração a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos mausicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia..

**2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

O credenciamento ocorrerá no período de 06 de julho de 2023 à 06 de julho de 2024, no horário das 07:00 min às  
**Praça Dr. João Pinheiro, 07 - Bairro Centro - Amparo do Serra - MG - Telefax: (31) 3895-5158**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

11:00min e 13:00 min às 17:00 min, na sede da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, endereço relacionado no Anexo I deste Edital.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na Sede da Prefeitura, conforme Anexo I, no período de 06 de julho de 2023 à 03 de agosto de 2023, no horário das 07:00min às 11:00min e 13:00min às 17:00min, munido dos seguintes documentos:

#### 3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1 - Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

3.1.2 – Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados;

3.1.3 – Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### 3.2 - Regularidade Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 dias da data de abertura da licitação.

3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

3.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

3.2.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### 3.3 - Requisitos para a Regularidade Trabalhista, Falência e Concordata

3.3.1 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.3.2 - Declarações assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

3.3.3 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

#### 3.4. Qualificação Técnica:

3.4.1 Release do grupo, da banda ou do artista;

3.4.2 Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades rurais, etc. A comprovação poderá ser feita através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante

3.4.3 Currículo artístico e Ficha Técnica do artista, banda, grupo, da dupla ou dos músicos com integrantes e suas funções;

**3.4** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3.6. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 3.666/93).

3.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou

**Praça Dr. João Pinheiro, 07 - Bairro Centro - Amparo do Serra - MG - Telefax: (31) 3895-5158**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

3.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.10 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 06 de julho de 2023, às 07:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos as empresas poderão ser convocadas para a sessão de abertura dos envelopes.

3.10.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO Nº: 070/2023 MODALIDADE:**  
**INEXIGIBILIDADE 017/2023**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.
- Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Amparo do Serra para acompanhar as apresentações.
- Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Amparo do Serra/MG para fins de divulgação de seus eventos.
- Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Amparo do Serra, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste termo de referência.
- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 5 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente

**Praça Dr. João Pinheiro, 07 - Bairro Centro - Amparo do Serra - MG - Telefax: (31) 3895-5158**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o termo de referencia.

### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”**

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

### **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexo.

9.2 - É vedado:

9.2.1 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

9.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.4 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Amparo do Serra no endereço constantes no preambulo desde edital.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Amparo do Serra.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Amparo do Serra - MG.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Ponte Nova - MG.

Amparo do Serra, 27 de junho de 2023.

---

Samara Duarte Soares  
Pregoeira

---

Daniel Gomes  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023**

**INEXIGIBILIDADE 017/2023**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Nº CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Responsável:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Complemento:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefones:**

**Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**

**Cel (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Responsável Técnico:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_ **IDENTIDADE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Proponente**

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura de Amparo do Serra**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023**

**INEXIGIBILIDADE 017/2023**

**CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1 INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. O objeto deste certame é o credenciamento de bandas, artistas musicais, DJ e locutor, não detentores de consagração a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A aquisição vai ser realizada por meio de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das legislações complementares vigentes e pertinentes a matéria.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de bandas e artistas locais por meio de credenciamento é uma iniciativa de extrema importância para fomentar a cultura regional, proporcionar oportunidades para artistas iniciantes e fortalecer a economia local. Essa prática contribui de forma significativa para a diversidade cultural e artística da região, além de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico.

2.2. Uma das principais vantagens de contratar bandas e artistas locais é a oportunidade dada aos artistas iniciantes de se apresentarem e ganharem visibilidade. Muitos talentos emergentes encontram dificuldades para mostrar seu trabalho ao público, principalmente devido à falta de espaços e oportunidades. Ao adotar o credenciamento como método de seleção, estamos proporcionando uma plataforma inclusiva para esses artistas, permitindo que eles compartilhem seu talento com o público e desenvolvam suas carreiras de forma mais consistente.

2.3. Além disso, ao contratar bandas e artistas locais, estamos investindo diretamente na economia regional. Complementando a contratação de artistas de renome nacional ou internacional, valorizamos o talento local, contribuindo para a geração de empregos e renda na comunidade. Isso se reflete no fortalecimento do mercado de entretenimento regional, impulsionando setores como o turismo, a gastronomia, a hotelaria, entre outros.

2.4. Outro aspecto importante é o enriquecimento cultural proporcionado pela diversidade de estilos e influências presentes nas bandas e artistas locais. Cada região possui sua própria identidade cultural, e ao dar espaço para os talentos locais, estamos valorizando e preservando essa riqueza cultural única. Dessa forma, a população tem a oportunidade de conhecer e se identificar com artistas que representam sua própria realidade e história, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

2.5. Adicionalmente, ao contratar bandas e artistas locais, estamos promovendo a descentralização cultural. Muitas vezes, a concentração de eventos artísticos e culturais nas grandes capitais é uma realidade, o que limita o acesso de comunidades distantes a essas experiências. Ao levar a cultura para as cidades e regiões menores, estamos democratizando o acesso à arte e ao entretenimento, permitindo que um número maior de pessoas possa desfrutar dessas manifestações culturais.

2.6. Em suma, a contratação de bandas e artistas locais por meio de credenciamento é uma decisão estratégica e benéfica. Além de oferecer oportunidades para artistas iniciantes e fortalecer a economia regional, estamos enriquecendo a diversidade cultural, promovendo a descentralização e valorizando a identidade local. Essa abordagem contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, vibrante e economicamente sustentável.

**2.7. Da fundamentação legal**

2.7.1. Normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da lei nº 8.666,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no edital.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

3.1 O quadro a seguir demonstra os estilos e formações a serem contratados e valores estimados:

3.2 Não serão adjudicados valores acima do valor unitário estimado.

3.3 Os quantitativos foram estimados conforme calendário de eventos a serem realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, conforme prazo de vigência deste credenciamento.

3.4 Considera-se artista solo aquele que sozinho realiza seu show ou apresentações;

3.5 Considera-se banda musical a reunião de músicos que com o intuito de realizar shows para execução de músicas.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, organizar a programação dos seus eventos, de acordo com o Calendário Cultural das Festividades, observando-se a rotatividade necessária dentre os credenciados, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.

4.2. Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

4.3. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

4.4. As apresentações deverão ter no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo 180 (cento e oitenta) minutos de duração.

4.5. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Amparo do Serra, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

4.6. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

4.7. Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Amparo do Serra para acompanhar as apresentações.

4.8. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Amparo do Serra/MG para fins de divulgação de seus eventos.

4.9. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Amparo do Serra, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

4.10. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste termo de referência.

4.11. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

4.13. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do grupo, dupla, banda ou do artista participante: documentos, áudios, vídeos, portfólio, CD/DVD, release e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

clipping, de acordo com o que segue: (PODERÁ SER DISPENSADO NO CASO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL INICIANTE LOCAL)

- Release do grupo, da banda ou do artista;
- Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades rurais, etc. A comprovação poderá ser feita através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.
- Currículo artístico e Ficha Técnica do artista, banda, grupo, da dupla ou dos músicos com integrantes e suas funções;

5.2. Os credenciados poderão ser convocados a partir de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado para execução das atividades, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, pelo período estabelecido no sobredito instrumento contratual, obedecendo-se os limites orçamentários e numéricos, previstos neste Edital.

## 6. DA ESCOLHA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL

6.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo apresentar a lista de credenciados para ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e/ou Conselho Municipal de Turismo, em reunião aberta a população, para escolha da Banda e/ou Artistas Musicais que fará a apresentação na festividade com base nos seguintes critérios:

- Adequabilidade a Temática do Evento;
- Estilo e ou Identidade Musical;
- Rodízio

6.2. Poderão ser convocados líderes comunitários e demais pessoas da região para auxiliar o Conselho na seleção Banda e/ou Artistas Musicais que farão a apresentação.

### 6.3. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.3.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação e observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação.

6.3.2. Não havendo mais de um artista na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

6.3.3. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.3.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

6.3.5. No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.3.6. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

6.3.7. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

6.3.8. O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6.3.9. As convocações serão realizadas de acordo com os cronogramas das diversas festividades do município, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias anteriores**, para convocação do credenciado, dando ciência ao mesmo do dia e horário da apresentação artística.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7. DO INICIANTE LOCAL:**

7.1. A fim de oportunizar a ampla participação de todos no presente credenciamento, o artista ou banda musical LOCAL que não tenha sido contratado anteriormente para exibição pública por particular, órgão público ou entidades não governamentais e ainda não apresenta comprovação curricular, deverá apresentar no envelope de qualificação técnica, declaração assinada pelo artista e por todos os integrantes do grupo, que os mesmos estão em fase inicial de carreira no entanto possuem aptidão para desenvolver a atividade pretendida.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, poderá solicitar do credenciado iniciante, demonstração do trabalho a ser desenvolvido, junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e/ou Conselho Municipal de Turismo, para aprovação e futura contratação.

**8. CUSTO ESTIMADO**

8.1. O custo estimado de referência será apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, a partir da pesquisa de fornecedores, utilização de bancos de dados de outros órgãos, entidades ou entes federados, cujos mercados são regionalmente semelhantes, atendendo desta forma o art. 43, IV da Lei 8.666/93 subsidiariamente a Instrução Normativa nº 73/2020.

**9. DA DOTAÇÃO, DO CONTRATO/ DO ADITAMENTO**

9.1. A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta Licitação será indicada pelo setor contábil em momento oportuno.

9.2. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.4. Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.5. Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes.

10.2. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constante Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990.

10.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer vícios existentes no produto.

10.5. A Contratada obriga-se a fornecer os itens constantes no objeto desta licitação;

10.6. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução.

10.7. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

10.8. Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

10.9. Permitir a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos

10.10. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.11. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- 10.12. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, etc.;
- 10.13. Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 quando o atraso na apresentação for superior a 15 min. salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.
- 10.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- 10.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 11.5. Zelar para que durante toda a vigência do pedido sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

### **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 13.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.
- 13.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.
- 13.3. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e;

14.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.2. Fraudar na execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Não manter a proposta.

14.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

14.3.1. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, por dia de atraso na execução do objeto até o 30º (trigésimo) dia, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

14.3.2. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

14.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

14.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

14.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

14.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas em lei.

14.8 A suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO  
SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

14.9 A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

14.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal.

14.11 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

14.12 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 5.237/2018 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

14.13 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo do Serra, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

14.14 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

14.15 Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas neste termo de referência, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

14.16 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.17 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

14.18 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

14.19 A sanção de advertência pode ser aplicada juntamente com a de multa.

14.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.21 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

Amparo do Serra, 14 de junho de 2023.

**Daniel Gomes**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023**

**INEXIGIBILIDADE 017/2023 CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ Sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**(Local, Data)**

**Nome por extenso/Assinatura**

**Identidade/CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023**

**INEXIGIBILIDADE 017/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO IV**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n ° 9.854/99.

Data/local \_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2023**

**INEXIGIBILIDADE 017/2023**

**CREENCIAMENTO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

À Presidente da CPL do Município de Amparo do Serra.

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do exame clínico.

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Amparo do Serra, que:

- 1 - Não estamos cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;
- 5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador, do Município de Amparo do Serra e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 7 - Não somos empresas que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Amparo do Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente ou representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ---/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 017/2023**

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Amparo do Serra e o(a)\_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Credenciamento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, n° 07, Centro, Amparo do Serra/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 18.316.174/0001-23 neste Senhor **JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO**, CPF número 300.355.976-15, denominada de agora em diante **CREDCENCIAMENTE / CONTRATANTE**, credencia a empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°, com endereço na\_\_\_\_\_, para realizar exames clínicos laboratoriais, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação n° ....., ratificado no dia .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de bandas, artistas musicais, DJ e locutor, não detentores de consagração a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço do serviço**

2.1 Os custos dos serviços terão como base o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Cantor Local</b> – Apresentação musical com artista solo de consagração local, voz e instrumento.	Serviço	06	R\$ 633,3333	R\$ 3.800,00
2.	<b>Cantor Regional</b> - Apresentação musical com artista solo de consagração regional, voz e instrumento.	Serviço	06	R\$ 1.408,3333	R\$ 8.450,00
3.	<b>Dupla Local</b> - Apresentação musical com dupla de consagração local, voz e instrumento.	Serviço	04	R\$ 1.253,3333	R\$ 5.013,33
4.	<b>Banda de Pequeno Porte – Mínimo 04 componentes.</b> Apresentação musical com banda de consagração local com no mínimo 04 componentes.	Serviço	02	R\$ 3.016,6667	R\$ 6.033,33
5.	<b>Banda de Pequeno Porte – Mínimo 05 componentes.</b> Apresentação musical com banda de consagração local/regional com no mínimo 05 componentes.	Serviço	02	R\$ 4.766,6667	R\$ 9.533,33
6.	<b>Banda de Médio Porte – Mínimo 07 componentes.</b> Apresentação musical com banda de consagração local /regional com no mínimo 07 componentes.	Serviço	04	R\$ 7.066,6667	R\$ 28.266,67
7.	<b>Banda de Grande Porte – Acima de 07</b>	Serviço	06	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	<b>componentes.</b> Apresentação musical com banda de consagração local /regional acima de 07 componentes.				
8.	<b>Banda de Grande Porte – Mínimo 10 componentes.</b> Apresentação musical com banda de consagração local /regional com no mínimo 10 componentes.	Serviço	06	R\$ 10.666,6667	R\$ 64.000,00
9.	<b>DJ Regional</b> - Apresentação artística com DJ de consagração regional.	Serviço	15	R\$ 1.166,667	R\$ 17.500,00
10.	<b>Locutor Regional</b> – Apresentação artística com Locutor de consagração regional.	Serviço	15	R\$ 683,3333	R\$ 10.250,00

**CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento**

3.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, mediante nota fiscal de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Amparo do Serra, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Amparo do Serra, conforme especificado a seguir:

**2.11.02.13.392.0015.2.0085.1.500.000.3.3.90.39.00 TRADICIONAIS FESTAS POPULARE DO MUNDO**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

6.1 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, organizar a programação dos seus eventos, de acordo com o Calendário Cultural das Festividades, observando-se a rotatividade necessária dentre os credenciados, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.

6.2. Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

6.3. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

6.4. As apresentações deverão ter no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo 180(cento e oitenta) minutos de duração.

6.5. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Amparo do Serra, não havendo

por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

6.6. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

6.7. Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Amparo do Serra para acompanhar as apresentações.

6.8. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA ESTADO DE MINAS GERAIS

gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Amparo do Serra/MG para fins de divulgação de seus eventos.

6.9. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Amparo do Serra, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

6.10. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste termo de referência.

6.11. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.13. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato e reajuste.**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a contar a partir da data de sua assinatura.

7.2 Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

7.3 As partes contratantes concordam que os preços obtidos neste contrato serão reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso seja necessário .

7.4 O reajuste será aplicado a cada período de 12 meses, a contar da data de assinatura deste contrato, ou a partir de uma data específica acordada entre as partes. O valor do reajuste será calculado pela variação percentual do IGP-M no período anterior de 12 meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.2 -Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4 Fraudar na execução do contrato;

9.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.6 Cometer fraude fiscal;

9.7 Não mantiver a proposta.

9.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.10 -Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.11 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 9.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.15 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.16 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.17 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.18 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.666, de 1993.
- 9.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

- 10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Amparo do Serra - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE